



PRECEDENTES VINCULANTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL¹

JUDGMENTS WITH BINDING FORCE IN THE BRAZILIAN CODE OF CIVIL PROCEDURE

Marcelle Mourelle Perez Diós²

RESUMO: Trata-se de resenha crítica do livro *Precedentes vinculantes no Código de Processo Civil*: críticas ao critério formal como único definidor da vinculatividade, de Shayane Paixão, no qual a autora analisa os precedentes vinculantes no Código de Processo Civil de 2015 (CPC), especialmente os precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF). Investiga-se a vinculação formal dos precedentes, a partir da sua disposição no Código de Processo Civil, buscando compreender como isso pode revelar a defesa da vinculação apenas por um critério de autoridade da Corte que proferiu a decisão. Esse critério de autoridade, embora importante, não deve ser analisado de forma isolada, sob pena de retomar argumentos que remetem ao empirismo jurídico, corrente teórica que oferece subsídios para decisões desprovidas de fundamentos jurídicos legais. Além disso, considerando a necessária leitura do processo a partir de um modelo constitucional, a preocupação com a participação dos sujeitos deve ter especial atenção quando se analisam os precedentes do STF. No trabalho, os precedentes são considerados como princípios que operam a partir da sua força gravitacional, o que conduz a sua aplicação gradual, segundo critérios formais, mas também materiais, de modo que a autoridade da Corte é apenas um deles e não o único. A prática deliberativa do STF é um ponto determinante na análise da força gradual dos precedentes.

¹ Resenha recebida 30/05/2023, sob dispensa de revisão.

² Doutora e mestre junto ao PPGD UERJ (Faculdade de Direito/UERJ), onde também realizou seu estágio de Pós-doutorado e a graduação em Direito. É Professora da Pós-Graduação lato-sensu em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro nas áreas de Direito Processual Civil, Direito Municipal, Direito Médico e Direito Eleitoral. Foi professora substituta da graduação vinculada ao Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, oportunidade em que ministrou aulas nos cursos de Direito, Economia e Ciências Contábeis. É Professora da Pós-Graduação e da graduação em Direito da Universidade Santa Úrsula, sendo membro do NDE do curso de Direito. Também é professora da graduação em Direito da UNIGAMA-RJ, tendo sido Coordenadora-Adjunta do curso de Direito. Especialista em Direito Empresarial com ênfase em Direito Tributário (FGV DIREITO RIO). Especialista em Direito Privado (UGF-RJ). Advogada militante no Rio de Janeiro. Secretária da Comissão de Direito Constitucional da OAB-RJ. Conselheira Classista Suplente Membro da 10ª Junta de Recursos do CRPS. Membro do IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Processual, ABEP - Associação Brasileira Elas no Processo e ACEBRA - Asociación de Científicos Españoles en Brasil. Foi coordenadora da Comissão de integridade do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/FIOCRUZ). E-mail: marcellempd@gmail.com.



PALAVRAS-CHAVE: Precedentes; CPC; vinculação; autoridade; princípios, gradual, STF.

ABSTRACT: This is a critical review of the book “Judgments with binding force in the Brazilian Code of Civil Procedure: criticisms of the formal criterion as the sole definer of binding” by Shayane Paixão, in which the author analyzes the binding precedents in the 2015 Civil Procedure Code (CPC), especially the precedents of the Federal Supreme Court (STF). The formal linkage of the precedents is investigated, based on their provision in the Code of Civil Procedure, seeking to understand how this formal provision can reveal the defense of the linkage only by a criterion of authority of the Court that issued the decision. This criterion of authority, although important, should not be analyzed in isolation, under penalty of resuming arguments that refer to legal empiricism, a theoretical current that offers subsidies for decisions devoid of legal foundations. Furthermore, considering the reading of the process necessary from a constitutional model, the concern with the participation of subjects should be given special attention when analyzing the precedents of the Supreme Court. In the work, precedents are considered as principles that operate from their gravitational force, which leads to their gradual application, according to formal but also material criteria, so that the Court's authority is only one of them and not the only one. The deliberative practice of the STF is a determining point in analyzing the gradual strength of precedents.

KEYWORDS: Precedents; CPC; Binding; Authority; Principles; Gradual; STF.

PAIXÃO, SHAYANE DO SOCORRO DE ALMEIDA DA. *PRECEDENTES VINCULANTES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: CRÍTICAS AO CRITÉRIO FORMAL COMO ÚNICO DEFINIDOR DA VINCULATIVIDADE*. LONDRINA, PR: THOTH, 2023.

“Precedentes vinculantes no Código de Processo Civil: críticas ao critério formal como único definidor da vinculatividade” é o livro, publicado em 2023, decorrente da publicação da versão comercial da dissertação de mesmo título defendida em 2021, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Federal do Pará, na área de concentração de Direitos Humanos e em sua linha de pesquisa intitulada “Direitos Fundamentais, Concretização e Garantias”. A orientadora desta bela dissertação foi a brilhante Professora Doutora Rosalina Moitta Pinto da Costa, que agora assina o prefácio do



livro, e foram também integrantes da banca de mestrado os ilustres Professores Doutores José Henrique Mouta Araújo e Sandoval Alves da Silva, que agora fizeram apresentações da obra destacando o seu rigor técnico e o caráter inovador.

Antes de se ater à obra em si é necessário apresentar a sua autora e o seu contexto. Shayane do Socorro da Almeida Paixão, ou como se autodenomina na capa do livro Shayane Paixão, é uma das mais destacadas revelações da nova safra de processualistas que a Academia paraense oferece. Iniciou seus estudos na área de história na Universidade Federal do Pará, estando refletida neste livro a perspectiva de pesquisa nas humanidades com cuidado com as fontes própria de uma historiadora. Em paralelo, cursou Direito na Universidade da Amazônia. A partir daí, ela segue uma carreira na advocacia, com militância em Belém/PA, em paralelo com a vida acadêmica, primeiro com o mestrado e atualmente cursando o doutorado na UFPA, sempre sob a orientação da Professora Rosalina Moitta Pinto da Costa. Sendo que também merece destaque a vivida atuação no Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), na Associação Brasileira Elas no Processo (ABEP) e na Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo Civil (ANNP).

Destacadas as credenciais da autora, deve-se passar à apresentação da obra propriamente dita. Trata-se de obra de importante pesquisa, com 175 páginas, divididas em introdução, cinco capítulos e conclusão, que se debruçam de modo crítico à adoção do critério formal como único critério definidor da vinculatividade dos precedentes vinculantes no Código de Processo Civil vigente. A obra está disponível no formato físico e em e-book.

A introdução cumpre o seu papel de apresentar ao leitor a estrutura do trabalho e o foco que se pretende jogar sobre o objeto de estudo para avaliar a hipótese principal que “é a de que a vinculação dos precedentes não pode ser justificada apenas pelo critério formal de sua disposição no CPC/2015, havendo outros critérios, também de ordem formal e material, que precisam ser analisados quando se busca vincular os demais juízes e tribunais aos precedentes formados no STF³.” e que a conclusão decorre da aplicação da tese dworkiana de que o precedente é um princípio. A única mácula é definição da autora de que

³ PAIXÃO, Shayane do Socorro de Almeida da. *Precedentes vinculantes no Código de Processo Civil: críticas ao critério formal como único definidor da vinculatividade*. Londrina, PR: Thoth, 2023, p. 27.



a pesquisa é descritiva, quando, ao sentir do leitor, há uma nítida busca por explicar e não somente por descrever a questão posta sobre os precedentes vinculantes.

No conjunto dos capítulos, percebe-se o uso do método da dedução, partindo de uma premissa maior – análise sobre os sistemas do *common law* e do *civil law* – para uma premissa menor – análise dos precedentes vinculantes e seus atributos, sempre fazendo uso dos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, com fartas e atualizadas fontes. Contudo, a autora dentro dos capítulos opera métodos distintos. Nos capítulos um, dois e quatro, se mantém a perspectiva dedutiva. Já na construção dos capítulos três e cinco a autora faz uso de uma lógica dialética para confrontar teses e antíteses para obter suas conclusões.

O primeiro capítulo analisa a teoria dos precedentes diante dos sistemas do *common law* e do *civil law*, fazendo uso inclusive de uma perspectiva histórica, e ainda trazendo a teoria para a sua introdução no direito brasileiro.

O segundo capítulo se debruça sobre o arcabouço constitucional brasileiro do sistema de precedentes, tendo destacada preocupação com a construção de um Judiciário efetivamente democrático, com fundamento no Estado de Direito erigido pela ordem constitucional.

Terceiro capítulo, por sua vez, busca definir a natureza jurídica dos precedentes como regras, analogias ou princípios, acabando por aderir a linha dworkiana, porém fazendo o prudente contraponto de que são necessárias restrições diante da realidade dos Tribunais Superiores brasileiros. Outro ponto crucial deste capítulo é a abordagem da autora sobre a definição da *ratio decidendi*, fundamental para a vinculatividade do precedente, e do *obiter dictum* de um julgado. É na fundamentação do julgado, que se encontrarão as razões de decidir que determinaram o teor do dispositivo e que também deverão servir de parâmetro para a adoção daquele julgado como elemento vinculante. De modo que os comentários colaterais, o *obiter dictum*, ainda que relevantes para aquele caso concreto, não podem servir de base para o precedente vinculante.

O quarto capítulo se debruça sobre o ordenamento infraconstitucional, notadamente sobre a normativa do sistema de precedentes do Código de Processo Civil de 2015, estabelecendo a necessária distinção entre efeito vinculante e precedente vinculante e tratando ainda sobre as questões ligadas à vinculação obrigatória dos precedentes e a vinculação gradual, sempre destacando que é necessário que a participação no processo não



seja um mero aspecto formal do procedimento, mas que se possa de fato impactar o resultado decisório, com a devida observância das garantias fundamentais da ampla defesa e do contraditório, mesmo quando se estar a tratar de uma decisão que irá ter um efeito transcendente com a vinculatividade.

Já o quinto capítulo trata dos precedentes vinculantes e dos seus atributos diante da realidade decisória do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido, o estudo reconhece que o sistema de precedentes vinculantes não representa uma simplificação do sistema, mas da introdução de um mecanismo em que é possível aplicar a casos semelhantes as mesmas razões de decidir daquele que foi julgado primeiro, permitindo a generalização da sua *ratio decidendi*. Afinal, “o dever de universalidade das razões jurídicas é, também, condição indispensável de um regime de respeito aos precedentes judiciais que considere, como critério material, a fundamentação clara, coerente, completa e concreta⁴.”

Diante deste percurso, a autora traz uma conclusão que possui um caráter exploratório, sinalizando que há uma dificuldade institucional do Supremo Tribunal Federal para deliberar diante do sistema processual estabelecido prioritariamente pela própria Constituição Federal e seguido pela legislação ordinária, notadamente o Código de Processo Civil de 2015. Além deste ponto, que deve ser objeto dos futuros estudos da autora que agora se debruça sobre o seu doutorado que se encontra em curso, também há uma conclusão de caráter explicativo, que conclui que o critério formal de vinculação dos precedentes se demonstra insuficiente de modo que há de fato uma vinculação gradual dos precedentes, que se estabelece a partir da posição hierárquica do Tribunal, da observância do dever da fundamentação das decisões pelo magistrado, do ramo do Direito predominantemente do caso em tela, da complexidade da causa, a normatividade que emerge do precedente a partir da própria lei e, ainda, da presença ou ausência de dissidência dentro do colegiado votante.

Por fim, vale muito a destacada pesquisa bibliográfica que lança luzes sobre estudos relevantes na seara do Direito Processual Civil para muito além do triângulo RJ-SP-MG.

⁴ PAIXÃO, Shayane do Socorro de Almeida da. *Precedentes vinculantes no Código de Processo Civil: críticas ao critério formal como único definidor da vinculatividade*. Londrina, PR: Thoth, 2023, p. 146.



Assim, lança-se a Professora Shayane Paixão no mercado editorial com um trabalho de fôlego logo em sua estreia, o que deixa o leitor já ávido pelas próximas publicações que a jovem processualista certamente haverá de produzir.